



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

125/86

~~APROVADO EM 02/05/86~~ A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná
~~APROVADO EM 16/05/86~~
~~APROVADO EM 16/05/86~~
~~APROVADO EM 16/05/86~~

~~APROVADO EM 16/05/86~~
~~POR Unanimidade~~
~~Por Bicesse~~

DECRETA

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do I.P.T.U., às pessoas idosas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que comprovadamente possuam: um só imóvel, com uma só CASA RESIDENCIAL, e que aí habitem.

Parágrafo Único - A isenção do pagamento do I.P.T.U., constante deste artigo, incide na comprovação de que os beneficiários, não tenham renda familiar superior à 02 (dois) salários mínimos mensal, e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando esta lei dentro de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês / de abril do ano de 1986.

Carlos Birches Sebrian

- Autor -

